CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

43/90

EXPEDIENTE LIDO
EM 12 MAR 1990

APROVADO EM 26/03/90
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 02/04/90
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 09/04/90
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI No 390/90.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná 390/90

DECRETA

SÚMULA:- Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 120/86, de 16.05.86, alterado pela Lei Municipal nº 209/87, de 23.11.87 e dá outras providências:

Art. 1º -O artigo 1º da Lei Municipal nº 120/86, de 16.05.86, alterado pela Lei Municipal nº 209/87, de 23.11.87, passa a viger com a seguinte redação:

"Artigo 1º -Fica, por força desta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder isenção do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U., inclusive as Taxas e Emolumento inseridos no Carnet, aos aposentados ou pensionistas da Previdência Social, às viúvas com mais de 50(cincoenta) anos de idade e às pessoas com mais de 65(Sessenta e cinco) anos de idade, que comprovadamente, possuam um só imóvel em todo o território nacional, com uma só casa do tipo residência e que seja habitada pelo(a) proprietário(a) do imóvel.

Parágrafo ùnico: A isenção de pagamento de I.P.T.U., constante deste artigo, será concedida mediante requerimento do (a) proprietário(a) do imóvel, e incide na comprovação de que o(a) requerente não tenha renda familiar superior a 02(dois) salários mínimos mensal, e que o imóvel se localize dentro do Perímetro Urbano do Município".

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI FLS. 2

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 09 dias do mês de Março do ano de 1.990.

JOSÉ ZENO FACHIN
- Autor -

CARLOS BIRCHES SEBRIAN
- Co-Autor -